



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

**SISTEMA DE CONTRATAÇÃO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual fornecimento de celulares, capas para celular e películas para celular, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**A disputa ocorrerá às 10h:00min do dia 02/06/2026**

**Local da Sessão Pública: [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

O Município de Monte Santo, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/001-33, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo/BA, CEP 48.800-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Autoridade Competente, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante, Secretário da Pasta/Fundo, bem como através do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº 883/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local neste Edital indicado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço Global por Lote, sob o Regime de Registro de Preços.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

➤ **INFORMAÇÕES GERAIS:**

• **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min do dia 02 de junho de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h00min do dia 02 de junho de 2026.

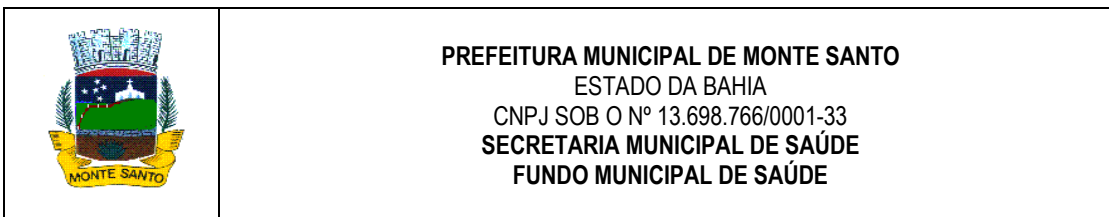
INÍCIO DA DISPUTA: Às 10h00min do dia 02 de junho de 2026.

LOCAL: [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) - "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

• **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:**

ENDEREÇO: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000



PREGOEIRO: Danilo Rabello Costa

E-MAIL: [copelmontesanto@gmail.com](mailto:copelmontesanto@gmail.com)

TEL: (75) 3275-1124

- **OUTRAS INFORMAÇÕES:**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2026

MODO: Aberto e Fechado

Aberto e Fechado: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global Por Lote

ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro Oficial, designado pela Prefeita do Município de Monte Santo – Bahia, mediante a Decreto Municipal nº 883/2025, o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, o que haverá de se dar através do sistema de Pregão eletrônico disponibilizado no site [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br)

## 1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual fornecimento de celulares, capas para celular e películas para celular, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme especificações e quantitativos estimados e condições constantes no Termo de Referência em anexo.

1.2. Os bens licitados caracterizam-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A licitação será processada por lotes, formado por itens, conforme detalhamento em anexo a esse edital, devendo o licitante ofertar proposta para todos os itens que compõem o lote, em observância ao critério de **Menor Preço Global por Lote**.

1.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) tem por finalidade registrar preços e condições para futuras e eventuais contratações, não gerando direito subjetivo à contratação, nem obrigação de aquisição imediata pela Administração, que poderá contratar conforme necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, observado o interesse público e a vantajosidade.

1.5. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de contratação para a Administração.

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente licitação será regida, principalmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, pelas demais normas federais e municipais aplicáveis, bem como pelos princípios gerais de Direito Público.

2.2. O certame observará, em especial, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Observará, também, as normas regulamentares federais e municipais pertinentes ao **Pregão Eletrônico** e ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, além das regras operacionais do sistema **Licitações-e2 (Banco do Brasil)**.

2.4. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as disposições do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não contrariar a Lei nº 14.133/2021:

a) Normas de direito público, direito administrativo e contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, segregação de funções, planejamento e gestão de riscos;
  - c) Entendimentos consolidados dos órgãos de controle, notadamente TCU e TCM/BA, quando compatíveis com o objeto e com o regime jurídico adotado.
  - d) As disposições do Código Civil, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.
- 2.6.** A participação no certame implica plena aceitação de todos os termos, condições, anexos e regras operacionais do sistema eletrônico, bem como a ciência de que o procedimento observará as regras de competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

- 3.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Poderão participar as empresas que estejam regularmente estabelecidas e em situação regular perante as exigências de habilitação e às regras do sistema eletrônico.
- 3.3.** Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País.
- 3.4.** Será admitida participação de Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e equiparadas, com os benefícios previstos na legislação pertinente, desde que atendidos os requisitos de enquadramento e as condições editalícias.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:**
  - a) Empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
  - c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - d) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - f) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - h) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - j) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.** A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade.
- 3.7.** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.8.** A participação na Licitação, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.10.** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.11.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Licitação.
- 3.12.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.13.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.14.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.15.** O impedimento de que trata o item 3.5, alinha “h”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.16.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os item 3.5, alinhas “f” e “g”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.18. O disposto no item 3.5, alíneas “f” e “g”, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

- 4.1. O certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço informado, obedecendo às regras operacionais do próprio ambiente eletrônico, às condições deste Edital e à legislação aplicável.
- 4.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.2.1. Compete à Administração:**
- a) Tomar decisões;
  - b) Acompanhar o trâmite da licitação;
  - c) Dar impulso ao procedimento licitatório;
  - d) Condução do Processo Licitatório;
  - e) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - f) Recebimento das propostas e documentação;
  - g) Abrir as propostas de preços;
  - h) Julgamentos das Propostas;
  - i) Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - j) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - k) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- l) Habilitação e Inabilitação de Licitantes;
- m) Declarar o vencedor;
- n) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- o) Elaborar a ata da sessão;
- p) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;

**4.2.2. Compete à Licitante:**

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados no sistema;
- b) Providenciar equipamento, conexão e condições de acesso;
- c) Acompanhar todas as mensagens, avisos, convocações e atos do sistema;
- d) Responsabilizar-se por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos e perda de prazos por motivos alheios à Administração.

**4.2.3. A Administração não se responsabiliza por:**

- a) Falhas de internet ou equipamentos da licitante;
- b) Configurações de firewall, antivírus, navegador;
- c) Impedimentos técnicos do usuário.

**4.3.** Todas as comunicações e atos praticados no sistema serão considerados válidos e eficazes para fins do processo, inclusive convocações e solicitações de documentos.

**4.4.** As comunicações serão preferencialmente via mensagens no sistema eletrônico, informado nesse Edital, podendo haver comunicação por e-mail.

**5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao sistema pelo web site informado nesse Edital.

**5.2.** As empresas licitantes poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.3.** O acesso do operador à Pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema.
- 5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**6.1.** O Pregão Eletrônico observará, em síntese, as seguintes fases sequenciais, conforme Lei nº 14.133/2021 e regras do sistema:

- a) Publicação do Edital;
- b) Impugnações, quando for o caso;
- c) Cadastramento das Propostas Iniciais e da documentação de Proposta Inicial necessária e exigida no edital;
- d) Abertura da Sessão Pública;
- e) Classificação das Propostas;
- f) Disputa de Lances;
- g) Negociação;
- h) Apresentação dos documentos Propostas Final (Realinhada);
- i) Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- j) Envio das amostras, se necessário mediante solicitação;
- k) Julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- l) Verificação da documentação de Proposta e Habilitação;
- m) Fase Recural;
- n) Adjudicação;
- o) Homologação;
- p) Assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP)

**6.2. Diligências poderão ser realizadas para:**

- a) Esclarecer dúvidas;
- b) Complementar informações que não alterem a substância da proposta;
- c) Confirmar autenticidade de documentos;
- d) Verificar compatibilidade técnica do objeto ofertado.

**6.3. Modo de Disputa Aberto e Fechado (Artigo 56, Lei nº 14.133/2021):**

**6.4. A disputa será realizada em duas etapas:**

- a) **Etapa Aberta:** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com duração inicial de 15 (quinze) minutos, seguida de tempo aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- b) **Etapa Fechada:** Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.5. Negociação (Artigo 61, Lei nº 14.133/2021):**

**6.6.** O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, antes de declarar o vencedor.

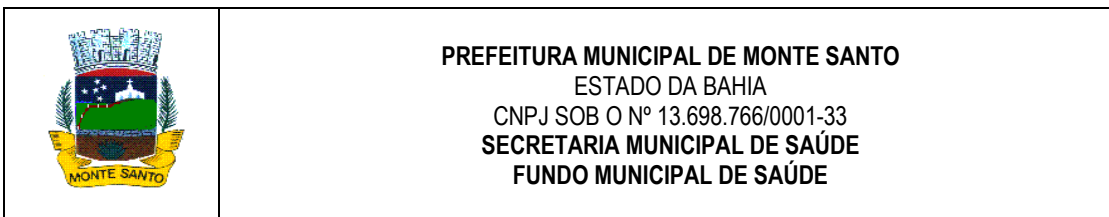
**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 7.1.** A sessão pública será iniciada na data e horário previstos no preâmbulo, no sistema eletrônico.
- 7.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.3.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global por lote.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.12. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 7.12.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 7.12.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 7.12.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos fornecimentos/serviços em todas as fases.
- 7.12.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 7.14. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.14.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 7.17. O pregoeiro poderá solicitar comprovação/justificativa de exequibilidade, inclusive por composição de custos e cotações;
- 7.18. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá negociar o menor lance informado, encaminhando, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.
- 7.19. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 7.20. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 7.22.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.22.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.22.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

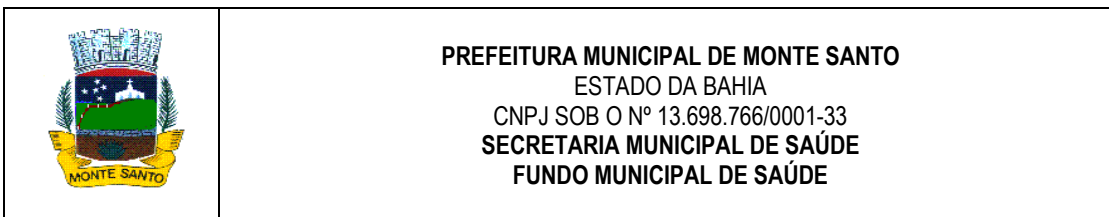
7.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

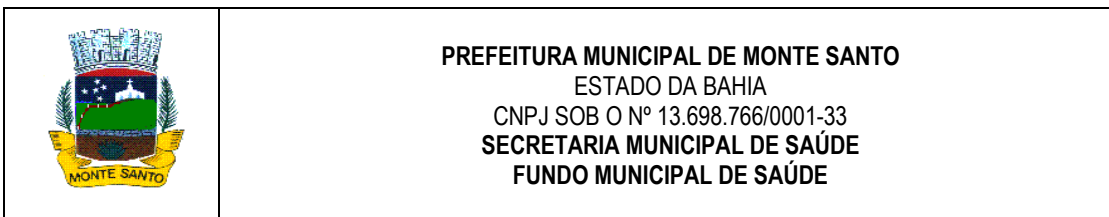
**7.24.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



- 7.25.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.** Após o licitante, ser declarado arrematante o mesmo deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado (realinhada), no prazo de duas horas.
- 7.27.** Não será necessário mensagem do pregoeiro convocando o primeiro arrematante, pois o sistema faz de forma automática, somente será necessária a convocação por mensagem, no sistema, dos licitantes remanescente, quando for o caso. Nesse mesmo tempo o licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta realinhada, a sua documentação de proposta e habilitação, exigida nesse edital, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.
- 7.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 8.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 8.2.** O Orçamento da Administração, quaisquer que seja utilizado, permitido em lei, será como base referencial para a determinação da inexequibilidade ou não.
- 8.3.** Considera-se preço inexequível aquele que não apresenta viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa proponente, considerando os custos necessários à execução integral do objeto, sem prejuízo à qualidade, à segurança e à regularidade da entrega, e sem risco de desequilíbrio econômico-financeiro ou inadimplemento contratual. A inexequibilidade está diretamente ligada à ausência de compatibilidade entre o valor proposto e os custos efetivos de mercado (materiais, mão de obra, encargos, tributos, logística, etc.), podendo indicar tentativa de aventura comercial, erro de planejamento ou má-fé, inclusive para exclusão artificial da concorrência, o que fere os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 8.4.** A presunção de inexequibilidade pode ser afastada, mediante diligência, quando solicitado pelo pregoeiro ou quando solicitado por licitantes, desde que a solicitação de diligência tenha fundamento e seja acatada pelo pregoeiro e equipe.



- 8.5. Para diligência deverão apresentar elementos probatórios que demonstrem a exequibilidade da proposta, em prazo hábil, esses elementos serão solicitados pelo pregoeiro e equipe, no prazo determinado na solicitação, porém caso não apresente no prazo ou não apresente os documentos solicitado, não poderá ser comprovada a exequibilidade, sendo assim esse licitante, que foi realizada a diligência, será considerado desclassificado por preço inexequível, pois não comprovou a exequibilidade.
- 8.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 966/2025, que comprometam a execução do objeto e a qualidade do fornecimento.
- 8.7. Poderá ser solicitada a verificação de inexequibilidade ou exequibilidade apenas para propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, licitação por lote, será 50% do lote, em caso de licitação efetuada por item será 50% do item.
- 8.8. A inexequibilidade será aferida pela Administração Pública mediante análise da coerência dos custos apresentados pelo licitante em relação aos preços de mercado e ao orçamento de referência da licitação.
- 8.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas que:**
- 8.9.1. Apresentem preços manifestamente inferiores ao mercado, incompatíveis com a execução do objeto;
  - 8.9.2. Não demonstrem viabilidade econômica após solicitação de comprovação;
  - 8.9.3. Desconsiderem tributos, logística, embalagens, substituições, garantias e demais custos inerentes ao fornecimento.
  - 8.9.4. Propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. Presunção Relativa e Dever de Diligência:**
- 8.10.1. A identificação de propostas com preços manifestamente inferiores ao valor de referência da Administração não implicará desclassificação imediata, pois a presunção de inexequibilidade é relativa (juris tantum), conforme entendimento consolidado na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU).
  - 8.10.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta, deverá cumprir o dever de diligência previsto no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, concedendo ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 8.11. Procedimento de Diligência:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.11.1. O licitante convocado para demonstrar a exequibilidade deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, documentos que comprovem a viabilidade de sua oferta, tais como:

- a) Planilhas de custos detalhadas, com indicação de todos os insumos, custos diretos e indiretos, e margem de lucro.
- b) Notas fiscais ou contratos de fornecimento que atestem os preços de aquisição de matéria-prima.
- c) Comprovação de que o licitante possui logística ou processos produtivos que justifiquem a redução de custos.
- d) O licitante deverá comprovar que o preço é suficiente para cumprir integralmente o objeto.

**8.12.** A desclassificação da proposta somente ocorrerá se, após a diligência, o licitante não comprovar que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que a proposta é capaz de suportar a execução integral do objeto, sem prejuízo da qualidade e do prazo.

**8.13.** O simples menor preço não assegura a contratação: prevalece o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, considerando a exequibilidade e a capacidade de fornecimento.

## **9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS:**

**9.1.** Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para assinatura do Contrato de Fornecimentos/Serviços, documento equivalente ou da Ata de Registro de Preço, devendo efetuar os fornecimentos/serviços em conformidade de acordo com o Termo de Referência, Planilha e Ordem de Fornecimento/Serviço.

**9.2.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas da Secretaria Municipal solicitante, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

**9.3.** O local de entrega será informado na Ordem de Fornecimento (OF), onde na mesma terá mais detalhes do fornecimento.

**9.4.** Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, originais, sem avarias e dentro do prazo de validade aplicável, com embalagens adequadas e identificadas;

**9.5.** O fornecedor será o responsável pelo transporte, carga/descarga, seguros e integridade até o recebimento;

**9.6.** A substituição deverá ser imediata dos produtos com defeito, em desacordo ou com avarias, sem ônus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.7. Os prazos de entrega deverão ser conforme Termo de Referência, a sua contagem se dará a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

9.8. É vedado ao fornecedor entregar produtos reconicionados, usados ou fora de especificação.

9.9. É vedado ao fornecedor substituir marcas/modelos sem prévia autorização formal da Administração, quando houver referência de qualidade/equivalência técnica no TR. A substituição de marcas/modelos somente poderão ser efetuadas quando se tratar de marca/modelos superiores ao que foi vencedor, porém nunca poderá apresentar inferior, sempre a mesma marca/modelos ou superiores.

#### **10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

10.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, da Ata de Registro de Preço e/ou do Instrumento Equivalente, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

10.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato/Ata e Gestor, designados formalmente através do Decreto Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.4. O recebimento será provisório ou definitivo. Recebimento Provisório, para verificação quantitativa e conformidade inicial e Recebimento Definitivo, após conferência final e atesto.

10.5. A fiscalização poderá:

- a) Recusar itens em desacordo;
- b) Determinar substituição;
- c) Aplicar glosas e propor sanções;
- d) Registrar ocorrências e relatórios.

10.6. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, nem afasta obrigações de garantia/troca previstas.

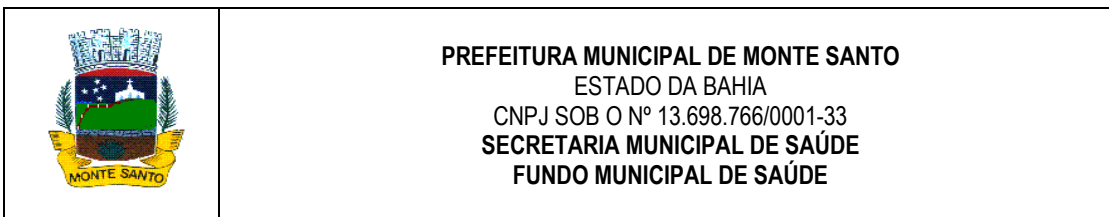
10.7. Maiores informações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 11.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 11.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.3.** No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:
- 11.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 11.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 11.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 11.5.** A falsidade da declaração de que trata o item 11.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 11.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 11.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 11.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 11.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.10.** O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada) e toda sua documentação de habilitação, exigida nesse edital, em forma conjunta, na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema, porém poderá ser enviada por e-mail, devendo cumprir todos os prazos do edital. Essa documentação deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 11.10.1. Enviar documentação somente em arquivo de PDF (Portable Document Format); caso descumpra a documentação não será aceita e será considerada desclassificada e inabilitada;
- 11.10.2. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 11.10.3. A assinatura digital valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.
- 11.11.** A convocação para envio da documentação do primeiro colocado, ou seja, o licitante que apresentou o menor preço, será de forma automática mediante sistema, não sendo necessária a sua convocação mediante mensagem, somente será necessária a convocação mediante mensagem dos licitante remanescente, quando for o caso.
- 11.12.** O não cumprimento do envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 11.13.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

## **12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**12.1.** No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:

12.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

12.1.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

12.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

12.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**12.2.** Nas descrições/observações não poderá conter informações da empresa, sob pena de desclassificação.

**12.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.3.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$)

12.3.2. Sempre em duas casas decimais, exemplo: R\$ 10,11.

**12.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**12.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 12.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 12.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 12.10.** As propostas de preço apresentadas deverão ser em forma de valor global por lote, conforme ANEXO I.
- 12.11.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme os Anexos e Planilhas Orçamentária.
- 12.12.** O licitante deverá consignar o valor total do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo “descrição/observação adicionais” informar a descrição dos fornecimentos/serviços ofertados, conforme o caso, de modo a identificar os fornecimentos/serviços ofertados vedados à identificação dos licitantes.
- 12.12.1.** No caso de fornecimento, o licitante deverá, nesse mesmo campo do sistema, informar as marcas, valores dos itens e valores totais, afim de verificação, sob pena de desclassificação mediante análises do pregoeiro.
- 12.13.** A proposta inicial cadastrada não poderá ter seu valor, global do lote, superior ao preço referencial, em anexo ao edital, devendo cumprir com as condições do edital. Sob pena de desclassificação.
- 12.14.** Fica vedada apresentar preços simbólicos, irrisórios, zero ou negativos, bem como fica vedada a apresentação de propostas com indícios de conluio, simulação, alinhamento de preços, divisão de mercado ou quaisquer práticas anticoncorrenciais. Constatados indícios, poderá haver diligência, reporte a órgãos competentes e desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

**13. DA GARANTIA DA PROSTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 13.1.** Para participar deste **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para o lote que pretende participar. Deverá acompanhar a Garantia de Participação o comprovante de que executou a garantia, devendo ser o comprovante de pagamento.
- 13.2.** A comprovação da prestação da Garantia da Proposta deverá ser anexada à proposta inicial do licitante, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação imediata da proposta e exclusão do certame, por descumprimento de requisito editalíssimo.
- 13.3.** A não apresentação da garantia da proposta, a apresentação em valor inferior ao exigido, fora do prazo ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital implicará desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.4.** A garantia de participação deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Monte Santo, ou nas condições estabelecidas abaixo:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança – bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
  - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 13.5.** No caso do uso do seguro-garantia, o mesmo tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo inicial da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato ou documento equivalente, estabelecido no Edital e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Prazo inicial da Ata de Registro de Preço, do contrato ou do documento equivalente, é de 01 (um) ano a contar da assinatura.
- c) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- d) Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

**13.6.** A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação da licitação e ao vencedor após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** A exigência de garantia da proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas, mitigar riscos de desistência injustificada e proteger o interesse público, especialmente diante da relevância econômica e operacional do objeto.

**13.8.** A exigência de Garantia da Proposta de 1% (um por cento) é medida de cautela administrativa que se justifica pela elevada criticidade do objeto e pelos riscos inerentes à modalidade da Licitação, conforme detalhado no Termo de Referência (TR).

#### **14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO JULGAMENTO:**

**14.1.** Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observado as condições definidas neste Edital, Termo de Referência, planilha e projeto básico e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).

**14.2.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Sob pena de desclassificação.

**14.3.** Caso o licitante apresente alguma declaração que não condiz com a verdade, essa declaração não será aceita e o licitante poderá ser desclassificado e/ou inabilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

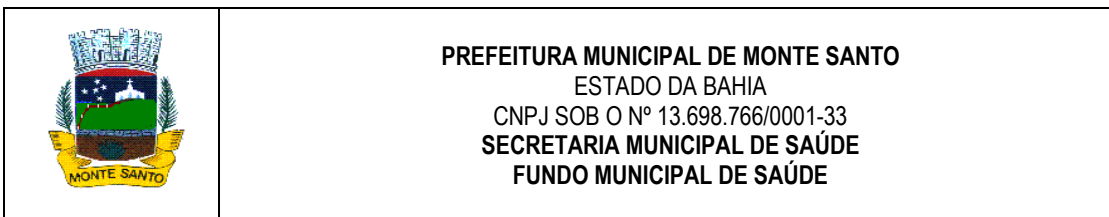
- 14.4.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 14.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 14.6.** O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 14.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
  - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste Edital;
  - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
  - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 14.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 14.9.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **15. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 15.1.** A abertura da licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

## **16. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

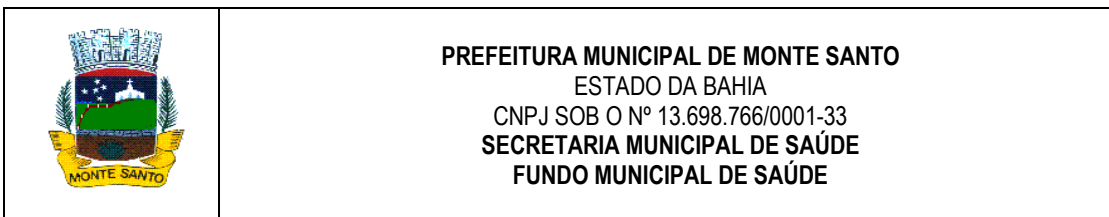
- 16.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.



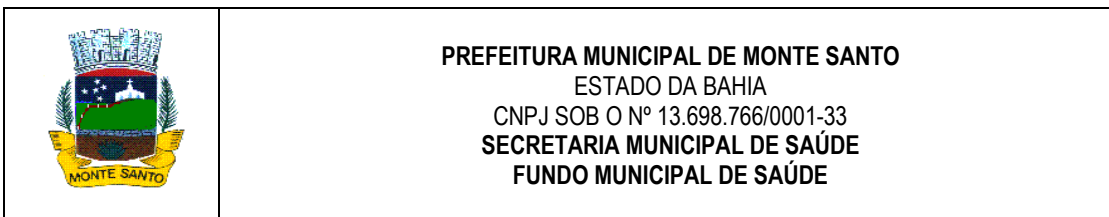
- 16.2.** É vedado ao licitante apresentar seus lances de forma sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, ou de outros mecanismos indicativos da utilização de software lançador “robô”.
- 16.3.** Se inobservada a vedação estabelecida no subitem 16.2, o responsável pela licitação desclassificará a proposta e determinará a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 16.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 16.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 16.6.** Será aplicado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (degrau).
- 16.7.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 16.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.9.** Caso, durante a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação, ocorra o encerramento da disputa, o responsável pela licitação dará prosseguimento aos atos do certame somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.
- 16.10.** Caso não sejam apresentados lances pelos licitantes, o julgamento será feito com a proposta inicial.
- 16.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 16.12.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível

**17. PROPOSTA ARREMATANTE, ADEQUADA (REALINHADA):**

- 17.1.** O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.



- 17.1.1. Toda documentação deverá ser anexada no sistema, devendo cumprir todos os prazos do edital.
- 17.1.2. Deverá apresentar a proposta realinhada, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, devendo estar devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo ditado neste Edital.
- 17.2.** A convocação para envio da proposta do primeiro colocado, ou seja, o licitante que apresentou o menor preço, será de forma automática mediante sistema, não sendo necessária a sua convocação mediante mensagem, somente será necessária a convocação mediante mensagem dos licitante remanescente, quando for o caso.
- 17.3.** Na proposta deverão conter os seguintes subitens:
- 17.3.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 17.3.2. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 17.3.3. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.
- 17.4.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 17.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 17.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 17.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 17.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

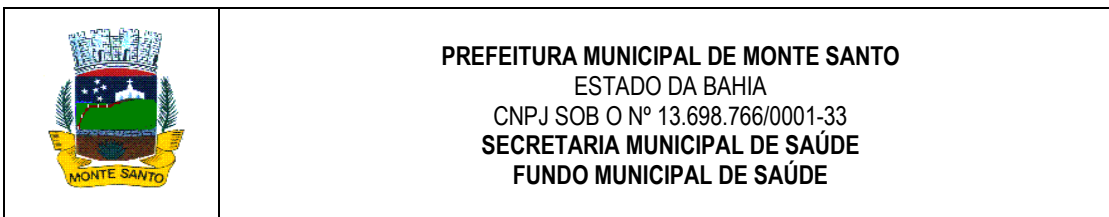


- 17.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 17.10.** O licitante que se consagrar vencedor, deverá enviar toda sua planilha, que compôs a proposta, em arquivo, excel, para que o Município consiga analisar todos os itens, especificações e valores.
- 17.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 17.12.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação, sendo assim será considerada desclassificada.
- 17.13.** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
- 17.13.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances. A não inserção de anexo, arquivos e informações contendo as especificações dos fornecimentos/serviços ofertados neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 17.13.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 17.13.3.** Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula;
- 17.14.** O Município de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 17.15.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 17.16.** Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo o Município responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 17.17.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 17.18.** Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO VIII, com firma reconhecida, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.
- 17.19.** Caso entregue a Proposta de Preço em desacordo a essas exigências a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.
- 17.20.** Estará sujeita à desclassificação a proposta que deixar de atender um dos itens acima constantes ou que estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 17.21.** Deverá apresentar uma Declaração que responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 17.22.** Deverá apresentar uma Declaração de exequibilidade do preço, onde o mesmo atesta que seu preço não é inexequível e está acima do permitido no Edital, Decreto Municipal e Acordãos do TCU.
- 17.23.** As propostas deverão conter assinatura, preferencialmente, no formato digital, sendo que, quando os documentos forem eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.24.** Caso a proposta não seja assinada digitalmente, nos termos do item 17.21, deverá ser:
- a) Reconhecimento de firma em assinaturas simples, devendo estar em cópia autenticada digital ou em cartório.
- 17.25.** A apresentação da planilha de preços pelos concorrentes, na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso



antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

**17.26.** Destarte que, a simples apresentação das propostas pela licitante, com seus quantitativos fundamentados na planilha orçamentária, implicará na submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas legais vigente de cada serviço.

**17.27.** A licitante que deixar de atender aos subitens acima no prazo estipulado, será desclassificada.

## **18. DA HABILITAÇÃO:**

**18.1.** O julgamento dos documentos da habilitação se dará apenas para a empresa que obtiver o menor lance ofertado e ter tido como arrematada a sua proposta.

**18.2.** Caso os documentos da habilitação não estejam de acordo com o Edital da referido Pregão Eletrônico, ou se a empresa não cumprir o prazo estipulado neste item, à empresa será considerada inabilitada e será convocada a empresa que teve o menor lance posterior, sendo o licitante remanescente, e assim consecutivamente, até que haja uma empresa habilitada por cumprir com todas as exigências do Edital.

**18.3.** O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação, na plataforma do sistema informado no edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**18.4.** Toda documentação deverá ser anexada no sistema.

**18.5.** Os documentos referentes à habilitação deverão conter os seguintes itens e subitens descritos a seguir:

### **18.6. Habilitação Jurídica:**

**18.6.1.** Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.6.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, com firma reconhecida ou documento autenticado.

18.6.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver;

**18.7. Regularização Fiscal e Trabalhista:**

18.7.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no máximo com 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2015.

**18.8. Qualificação Econômico-financeira:**

18.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

18.8.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

18.8.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

- 18.8.4. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

<b>LG =</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>LC =</b>	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
<b>SG =</b>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>IEG =</b>	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Total

- 18.8.5. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), atualizado.
- 18.8.6. Certidão civil expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 18.8.7. Deverá apresentar da certidão simplificada da JUCEB, com data não superior a 30 (trinta) dias;
- 18.8.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 18.8.9. Regularização da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído a certidão negativa de multas e infrações trabalhistas emitidas pelo MTE.
- 18.8.10. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
  - Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 18.8.11. Certidão específica da Junta Comercial do Estado
- 18.9. Qualificação Técnica:**
- 18.9.1. A capacitação **técnico-operacional** será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo ser o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 18.9.2. Nos atestados apresentados, também deve conter as seguintes informações, sob pena de inabilitação: Número do contrato, objeto, número do processo licitatório e sua modalidade, dados da detentora do atestado, dados da contratante que forneceu o atestado.
- 18.9.3. Os atestados apresentados, pelos licitantes, serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto.
- 18.9.4. Os atestados deverão estar autenticados, sob pena de inabilitação.
- 18.9.5. Alvará de Funcionamento vigente
- 18.10. Outras comprovações:**
- 18.10.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça da pessoa Jurídica; não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
- b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa de inidôneos, perante ao TCU, em nome da pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa de inabilitados, perante ao TCU, em nome de todos os seus sócios;
- e) Certidões de Administração Pública Federal, sendo as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada conta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.

18.10.2. Não constando o prazo de validade, nas certidões, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;

**18.11. Declarações:**

18.11.1. As declarações assinadas de próprio punho, deverão estar com firma reconhecida e autenticadas, não sendo aceita cópia simples.

18.11.2. A assinatura digital reconhece como original, por tanto quando for assinada digitalmente não será necessário reconhecimento de firma e/ou autenticação.

18.11.3. Devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual.

18.11.4. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir.

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, , ANEXO XXII;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VI;
- f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo X.
- g) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XI.
- a) Declaração de não utilização de trabalho análogo ao escravo, conforme o modelo do ANEXO XVIII, assinada pelo representante legal da licitante;
- b) Declaração de veracidade, conforme o modelo do ANEXO XIX, assinada pelo representante legal da licitante;
- c) Declaração de integridade e combate à corrupção, conforme o modelo do ANEXO XX, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração de não ser servidor público do Município, conforme o modelo do ANEXO XXI, assinada pelo representante legal da licitante;

**18.12.** Os documentos exigidos para habilitação, deverão seguir o seguinte:

18.12.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

18.12.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.

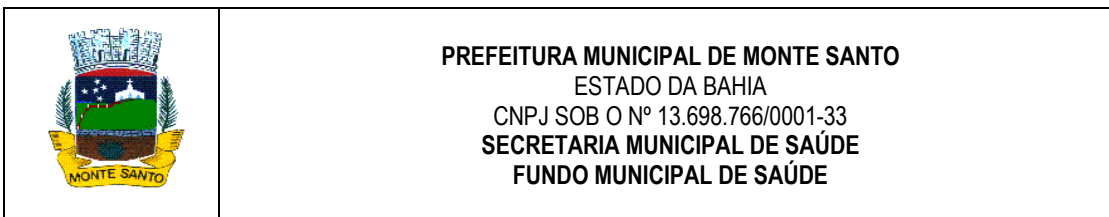
18.12.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, imagem falhada ou cortada ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.

18.12.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

18.12.5. Depois de protocolados e anexados os documentos ao sistema eletrônico e passado o prazo permitido, não será aceito entrega de documentos posteriores.

**18.13.** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.


**18.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.



- 18.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nesse edital.
- 18.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 18.17.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item e subitens deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 18.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 18.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **19. RECURSOS FINANCEIROS:**

- 19.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 19.2.** A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.
- 19.3.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) serão custeadas por dotações consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas a cada contratação, por meio de empenho específico.

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b>  ESTADO DA BAHIA  CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>
---	---

**19.4.** A existência do Sistema de Registro de Preços não implica disponibilidade financeira imediata para aquisição total estimada, sendo as contratações condicionadas à necessidade e disponibilidade orçamentária.

**19.5.** Os recursos financeiros estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

## **16. DO PREÇO:**

**16.1.** Esta Licitação está estimada em **R\$ 117.185,33 (Cento e Dezessete Cento e Oitenta e Cinco e Trinta e Três Centavos), para o lote 01 (único)**, de acordo com o Termo de Referência deste Edital. Essa licitação está composta por lotes, conforme descrições estão elencadas no Termo de Referência.

**16.2.** Os preços registrados e os preços contratados serão aqueles resultantes do julgamento/negociação, ONDE incluem todos os custos e encargos.

**16.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no período mínimo legal/contratual, salvo hipóteses de reajuste e reequilíbrio nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

### **16.4. Será Admitido o seguinte:**

16.4.1. Revisão de preços na Ata (SRP), mediante procedimento e comprovação;

16.4.2. Reequilíbrio econômico-financeiro quando presentes fatos imprevisíveis/força maior/álea extraordinária;

16.4.3. Reajuste conforme índice e periodicidade definidos no TR/edital/contrato.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

### **17.1. O pagamento será efetuado após:**

17.1.1. Entrega e recebimento (provisório/definitivo, conforme TR);

17.1.2. Apresentação de nota fiscal válida;

17.1.3. Atesto do fiscal/gestor, do Secretário do Fundo ou da Autoridade Competente;


17.1.4. Comprovação de regularidade fiscal, quando exigida.

### **17.2. Prazos e forma:**

17.2.1. Conforme TR e regras locais;

17.2.2. Por ordem bancária/transferência, em conta indicada.

### **17.3. Glosas e retenções:**

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b>  ESTADO DA BAHIA  CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>
---	---

17.3.1. Poderão ocorrer por descumprimento;

17.3.2. Retenções tributárias serão realizadas conforme legislação.

17.4. O pagamento devido será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

17.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste do Recebimento Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.6. Sobre os pagamentos e as medições estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

## **18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2.1. Para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser formulado na forma eletrônica, via sistema e/ou e-mail informado no edital.

18.3. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.

18.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

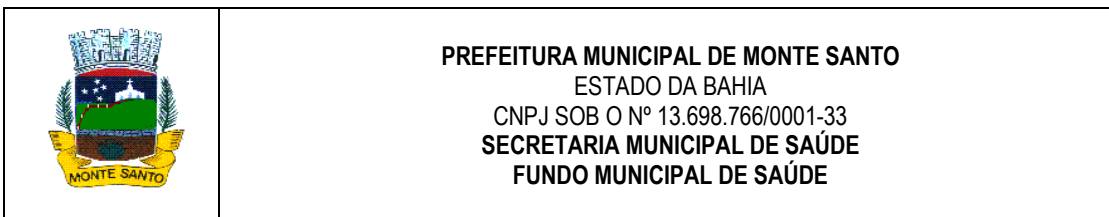
18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **19. DOS RECURSOS**

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Para recorrer, deverá ser formulado na forma eletrônica, exclusivamente, via sistema de licitação informado no edital.



**19.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, via sistema, após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, devendo ser manifestado via sistema.

19.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados após a manifestação imediata do licitante. Devendo ser enviado via sistema, devendo cumprir os prazos do edital e da Lei.

19.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

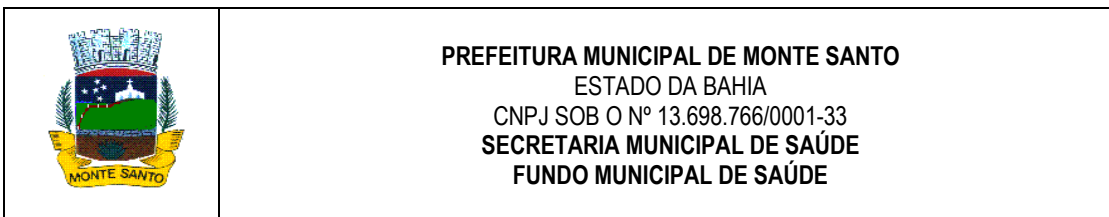
19.2.4. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito do recurso.

19.2.5. Não serão conhecidos os recursos caso:

- a) Não tenha sido manifestada a intenção de recorrer;
- b) Tenha sido manifestada a intenção de recorrer fora do prazo previsto no edital;
- c) Estejam endereçados a outro Município, Administração, Secretário, Autoridade Competente, Pregoeiro/Agente de Contratação, Procuradoria Municipal. Caso, também, estejam com numerações, identificações, objeto de outros processos licitatórios;
- d) Interpostos fora do prazo legal;
- e) Subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante;
- f) Interpostos fora no local determinado e informado no edital;
- g) Àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

**19.3.** O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



- 19.1.** A Autoridade Superior adjudicará e homologará o objeto da licitação á proponente vencedora.
- 19.2.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posteriormente ter a sua homologação do resultado, também elaborado pela Autoridade Superior.
- 19.3.** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da homologação feita pela Autoridade Superior, sob pena de decair o direito à contratação, previsto no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.
- 19.4.** Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, o Município de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.

## **20. DO REGISTRO DE PREÇO**

### **20.1. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:**

- 20.1.1. Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 20.1.2. Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 20.1.3. Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 20.2. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 105, da Lei 14.133/21, podendo a formalização se dar na forma do artigo 95, inciso II, do mesmo diploma;
- 20.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 20.4. Quanto as contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 20.5. Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 90, da Lei 14.133/21;
- 20.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,
- 20.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- 20.8. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou emissão de ordem de fornecimento.
- 20.9. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 20.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 20.10.1. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 20.10.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- 20.11. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

## **21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 21.1. O modelo da Ata de Registro de Preço encontra-se em Anexo
- 21.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 21.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, podendo, também, ser assinada a próprio punho na forma original, sendo assim como alternativa para assinatura, será convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 21.4.O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 21.5.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.6.Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 21.7.Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 84, da Lei 14.133/2021.
- 21.8.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 21.9.O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 21.9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 21.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 21.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 21.10. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 21.11. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 21.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 21.13. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **22. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

22.1. **Não** será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.

## **23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

23.1. Após a homologação da licitação, fica como registro para o cadastro de reserva:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.5.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

23.6.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **24. DO TERMO DE CONTRATO:**

24.1. Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:

24.1.1. Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;

24.1.2. Procurador com poderes específicos.

24.2.Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

24.3.O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

24.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

24.5. Os prazos do item 24.4, poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

24.7. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, serão-lhe atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

24.8. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

24.9. Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimento/serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.

24.10. O Contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de hipóteses previstas no Capítulo VII, da alteração dos contratos e dos preços, na Lei nº 14.133/2021, bem como previstas no artigo 133 da mesma Lei.

24.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.

24.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação (art. 90, §5º, c/c art. 155, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 24.13. Equipara-se à recusa prevista no subitem 24.12 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.
- 24.14. A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, ao mesmo percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e incidirá sobre o valor global do contrato (art. 8º, §§1º e 4º, do Decreto nº 23.113/2024).
- 24.15. Nas hipóteses em que não houver valor contratado, a sanção de multa terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º, c/c art. 8º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).
- 24.16. A regra do subitem 23.14 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 23.6, exceto se estes passarem à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º, do Decreto nº 22.888/2024).
- 24.17. Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência, bem como na minuta em anexo.

## **25. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:**

- 25.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **26. PRAZO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

26.1.O prazo para a execução do objeto licitado, será conforme descreve as necessidades do Termo de Referência, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

26.2.Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.

**27. REAJUSTAMENTO:**

27.1.Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País.

27.2.Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação do reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria que venha a ser editado pelo Governo Federal ou Estadual.

**28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

28.1.A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

28.1.1. Advertência;

28.1.2. Multas:

28.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

28.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

28.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

28.2.O detalhamento das sanções encontram-se no Termo de Referência (TR)

28.3.O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

28.4.As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

28.5.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

28.6.As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR)

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

26.1.Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;

26.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

26.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de empregado menoridade no quadro de empregados da empresa;

26.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;

26.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

26.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

26.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

26.1.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;

26.1.10. ANEXO X – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;

26.1.11. ANEXO XI – Minuta do Contrato;

26.1.12. ANEXO XII – Minuta da Ata de Registro de Preço

26.1.13.ANEXO XIII – Declaração de não utilização de trabalho análogo ao escravo

26.1.14.ANEXO XIV – Declaração de Veracidade das informações

26.1.15.ANEXO XV – Declaração de integridade e combate à corrupção



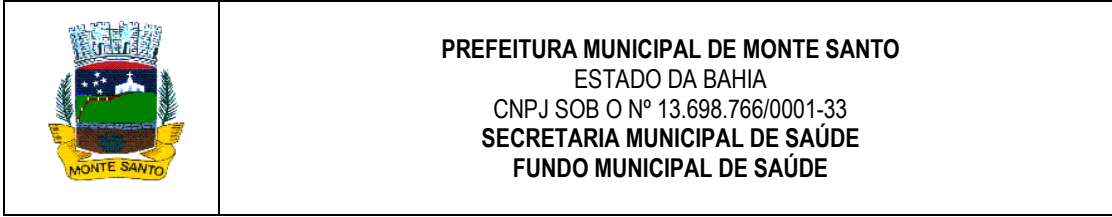
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 26.1.16. ANEXO XVI - Declaração de não ser servidor público do Município de Monte Santo - Bahia;
- 26.1.17. ANEXO XVII - Declaração de cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência.
- 26.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital. Se a modificação não interferir na formulação das propostas, a alteração pode ser divulgada apenas por meio de errata ou aviso. Caso a modificação afete a formulação das propostas o edital deve ser republicado, sendo assim o prazo da licitação deve ser reaberto para garantir isonomia entre os participantes.
- 26.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 26.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 26.5. A apresentação da proposta implica, para a licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 26.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.
- 26.9. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 26.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 26.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.14. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 26.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,
- 26.16. Os casos não previstos neste Edital poderão ser decididos pelo Pregoeiro, Procuradoria Jurídica, Autoridade Superior.
- 26.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.
- 26.18. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, no site [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br), no PCNP e no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo.
- 26.19. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, mediante assinatura de recebimento.
- 26.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Caso haja comunicação do Pregoeiro, mas a realização do certame ainda encontre-se com impossibilidade de acontecer na data e hora marcada, o Pregoeiro poderá definir uma nova hora para a realização do certame.



Monte Santo – Bahia, 20 de maio de 2026.

---

Monalisa Batista Rocha Peixinho

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 659/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EM ANEXO**  
**(ARQUIVO DIGITAL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao  
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 058/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

Prezados Senhores,

Conforme exigências constantes no Edital de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, estamos apresentando PROPOSTA para fornecimento/serviço do objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do certame em referência.

**1 – PROPONENTE:**

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **2 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## **3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) dias contados da data de apresentação da mesma.

## **4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

4.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

## **5 – DADOS BANCÁRIOS** (de titularidade da proponente para realização de pagamento)

5.1. Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico XXXX/2025, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENORIDADE NO QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 Nº XXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., interessada em participar do processo licitatório da Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
sediada ..... (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito,  
especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o  
regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14  
de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE**

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de ..... doravante denominado (Identificação da licitante) ..... para fins no disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..... declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... foi elaborada de maneira independente pelo licitante ..... (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo – BA antes da abertura oficial das propostas; e.
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.**

### **ANEXO IX**

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os fornecimentos/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Monte Santo - Bahia, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos fornecimentos/serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos fornecimentos/serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos fornecimentos/serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao Município de Monte Santo - Bahia, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos fornecimentos/serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que se responsabiliza pela sua  
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma  
do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRAO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025.**

Contrato de prestação de fornecimentos/serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** (Se houver coparticipação, descrever o Fundo) e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **XXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup>. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, (se houver coparticipação deve descrever o Fundo), doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, e a pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX sediada na XXXXX, XXXº, Bairro XXXX, XXXXXX, XXXXX. CEP.: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, mediante contrato social, através do Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente contrato de prestação de fornecimentos/serviços nº XXXX/XXXX, decorrente da homologação em despacho datado de XXXX/XXX/XXXX e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/XXXX, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a XXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Planilha Ordem de Serviço/Fornecimento, anexos do Edital e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

2.2. Os fornecimentos/serviços serão prestados nos locais e prazos destinados pela Ordem de Serviço/Fornecimento

2.3. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS) ou da Ordem de Fornecimento (OF).

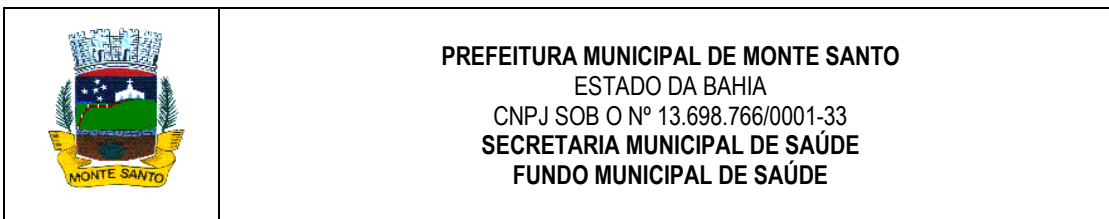
2.4. Para a perfeita execução dos fornecimentos/serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para atender todas as condições da execução do objeto licitado, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5. A garantia do fornecimentos/serviços (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21), será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos/serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os fornecimentos/serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprovado mediante suas ordens de serviços/fornecimentos e medições mensais.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXX,XXX (XXXXXX) para os lotes XXXXX, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os

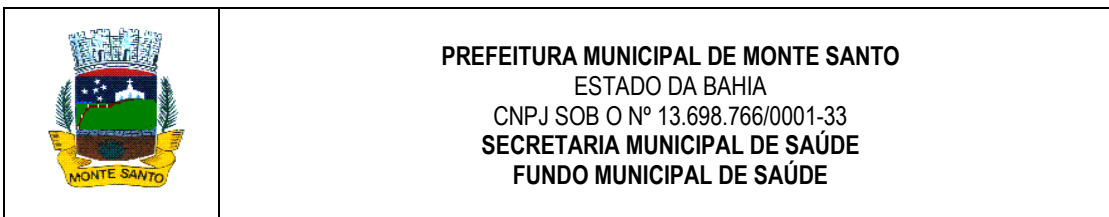


encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza. Conforme tabela abaixo:

(Colocar tabela com os itens, preços, entre outros)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

- 4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será XXXXX (XXXX) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Diante do que traz o item acima o prazo será de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.
- 4.3. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 4.4. A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
- 4.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.
- 4.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 4.8. A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos fornecimentos/serviços por fato oriundo da administração da prefeitura, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos fornecimentos/serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.
- 4.9. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.



- 4.10. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 4.12. Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimentos/serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 4.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.14. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO**

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) fornecimentos/serviços (s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

- 5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 5.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021
- 5.6. Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.7. Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 5.8. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/101)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/101)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

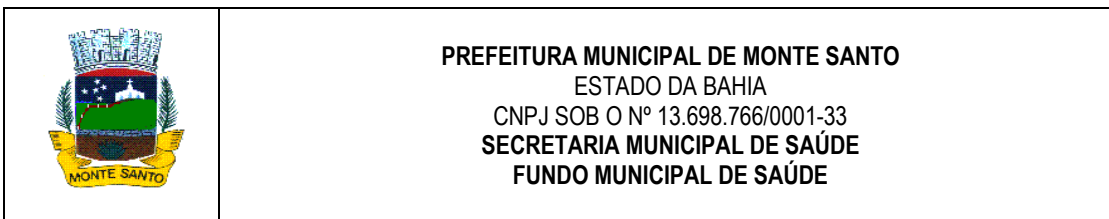
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.10. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o



Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

- 5.11. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.
- 5.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 5.13. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.14. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.15. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
  - I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - IV. Empenho de dotações orçamentárias.
- 5.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.17. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.18. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 5.19. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico- financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou em total, desde que aceito pela a Administração.


### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos fornecimentos/serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos fornecimentos/serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### **9.3. DA FISCALIZAÇÃO**


9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b>  ESTADO DA BAHIA  CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>
---	---

- 9.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **9.4. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b>  ESTADO DA BAHIA  CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>
---	---

- 9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

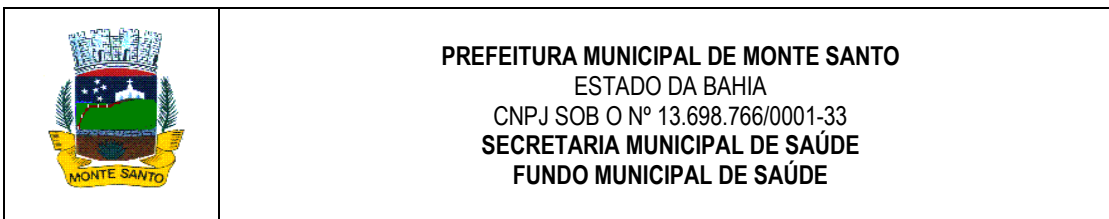
CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

- 10.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025, também com todas as cláusulas do CONTRATO Nº XXXX
- 10.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.3. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;
- 10.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;
- 10.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- 10.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 10.7. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 10.8. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;
- 10.9. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 10.10. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 10.11. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei 14.133/21;



- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.14.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.14.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
- 10.14.3.Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;
- 10.14.4.A prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.14.5.Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência da prestação de serviços;
- 10.14.6.Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.14.7.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação de serviços;
- 10.14.8.Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.14.9.Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento/serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.14.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.14.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.14.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.14.13. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.14.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.14.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.14.16. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 10.14.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.14.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.14.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.14.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nos anexos do Edital;
- 10.14.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.14.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.14.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.14.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.14.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.14.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.14.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.14.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.14.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram os anexos do Edital, no prazo determinado.
- 10.14.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.14.38. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 10.14.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.14.40. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CAPUT: As obrigações do contratante se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.1. Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;
- 11.2. Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- 11.4. A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- 11.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 11.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;
- 11.7.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.7.3. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 11.7.4. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 11.7.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 11.7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 11.7.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.7.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.7.10. Demais condições constantes do edital de licitação.
- 11.7.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 11.7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 12.1.A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 13.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:
- 13.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21
- 13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:


- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b>  ESTADO DA BAHIA  CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>
---	---

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9.A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. Aplicação de advertência acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

13.11. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.12. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 13.14. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 13.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 13.16. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021
- 14.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 14.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 14.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 14.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
  - 14.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
  - 14.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1.O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento na Lei nº 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo - Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo/BA, ..... de ..... de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

CPF

---

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

## **ANEXO XII**

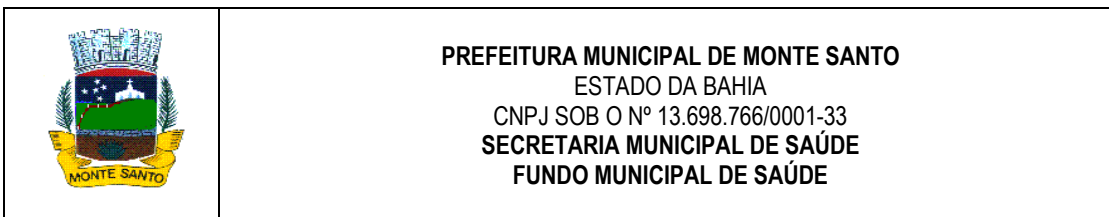
### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma xxxxx, para registro de preço, nº xxxx/2025, nos termos do capítulo X, dos instrumentos auxiliares, da seção V, do Sistema de Registro de Preço da Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021, que trata do Registro de Preço, bem como o artigo 40 da mesma Lei, bem como, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão xxx para o Sistema de Registro de Preços nº xxx/2025, homologada em despacho datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião, anexa ao Processo Licitatório, observadas as condições enunciadas nas Leis e Decretos citados acima e nas Cláusulas descritas abaixo:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço da presente licitação para eventual contratação de xxxx.

#### **2. DOS PREÇOS**



2.1. O(s) preço(s) registrado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da sua Proposta Vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico de Sistema Registro de Preço nº XXX/XXXX.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote(s) e de cada item(ns) inseridos no(s) lote(s), fornecedor(es) e e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2.1. R\$ XX,XX para o(s) lote(s).

2.2.2. Conforme tabela abaixo:

2.2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na Ata da Sessão.

### **3. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 3.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores de cadastro de reserva serão informados na Ata da Sessão.
- 3.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.7. O registro a que se refere o item 3.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 3.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

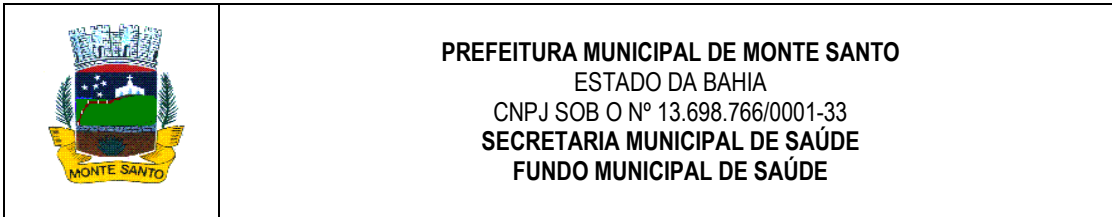
- 3.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

#### **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital.
- 5.2. A entrega dos itens será “Parcelada” de acordo com as necessidades das secretarias Municipais. O Prazo para entrega dos itens será de no máximo XXXX dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.
- 5.4. Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.



5.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

6.8. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

7.2. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, ao critério da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de porcentagem do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.4. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

8.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.


8.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 8.8. A sanção prevista no inciso I, do item 7.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 7.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.9. A sanção prevista no inciso II, do item 7.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.10. A sanção prevista no inciso III, do item 7.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.11. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b>  ESTADO DA BAHIA  CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>
---	---

## **9. DA REVISÃO DA ATA, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 9.2. Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço deverá observar a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

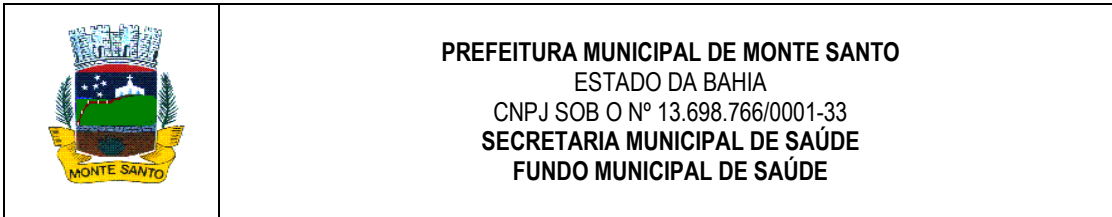


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.8. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4. A detentora sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.3.1. Por razão de interesse público; ou
- 10.3.2. Pedido do fornecedor.



10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas no Item 07 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10.3. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

10.4. Fica eleito o foro da comarca de Monte Santo – Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Santo – Bahia. Xx de xxx de xxx

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha